

LAJEADO, 5 de junho de 2025

Exmo. Sr.

ANDRÉ BRITO

Prefeito de TAQUARI

Prezado Senhor,

O SEBRAE, com 52 anos de atuação e presença em todas as unidades da federação, é a principal instituição dedicada ao fomento do empreendedorismo e ao desenvolvimento das pequenas empresas.

Diante dos recentes desafios provocados pelas enchentes e tragédias climáticas no Rio Grande do Sul, o SEBRAE está priorizando o atendimento aos municípios que enfrentaram situações de calamidade pública, com o programa Cidade Empreendedora. Este programa já beneficiou mais de 90 municípios no Rio Grande do Sul e 2.800 em todo o Brasil.

Reconhecemos que estratégias eficazes para apoiar a recuperação e a retomada econômica são essenciais para transformar o cenário municipal. O programa Cidade Empreendedora atua na implementação de políticas de desenvolvimento focadas em Gestão Municipal, Desburocratização, Compras Governamentais e Educação, adaptando-se conforme a necessidade e a maturidade de cada município.

O cronograma de execução está previsto para os anos de 2025 e 2026, com as agendas a serem definidas em conjunto entre o SEBRAE e a Prefeitura Municipal.

Estamos à disposição para fornecer mais informações e esclarecer dúvidas por meio de nossa Gerência Regional Vales do Taquari e Rio Pardo.

Atenciosamente,

Liane B. P. Klein
Gerente Regional Vales do Taquari e Rio Pardo
(51) 3710-1697
(51) 99971-1832
liane@sebraers.com.br



sebraers.com.br
0800 570 0800



DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

1. Gestão Municipal

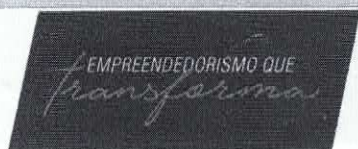
O Eixo Gestão Municipal oferece soluções abrangentes para prefeitos(as) e secretários(as), focando na avaliação detalhada dos dados municipais e na elaboração colaborativa de um plano de retomada econômica.

Produto	Público
DIAGNÓSTICO MUNICIPAL Análise abrangente dos indicadores e dados do município, com um relatório detalhado que cobre diversos aspectos, incluindo Dados Gerais, Popacionais, Mercadológicos, Sociais, Econômicos, Infraestrutura e o impacto das enchentes. Inclui um estudo detalhado sobre o desenvolvimento do município e uma palestra presencial, seguida de um debate com duração de até 3 horas, agendado preferencialmente para o mesmo dia do workshop de planejamento.	Prefeito (a) e Secretários (as)
PLANO DE RETOMADA Consultoria e instrutoria para a avaliação dos dados do município e do plano de governo, visando a construção de um plano de retomada. Este plano inclui a definição de ações, indicadores e prazos. São até 80 horas que inclui workshop com a equipe de governo, designada pelo gestor público, e consultoria para acompanhamento e monitoramento contínuo do plano.	Prefeito (a) e Secretários (as)

2. Desburocratização

O Eixo Desburocratização foca na simplificação dos processos de abertura e licenciamento de empresas nos municípios. Com a implementação do programa, o tempo médio para a abertura de empresas foi reduzido para apenas 9 horas. A regulamentação da Lei da Liberdade Econômica e a implementação do licenciamento automático são avanços importantes que favorecem a criação de um ambiente mais ágil e acessível para a legalização de negócios. Essas medidas são essenciais para atrair investimentos e promover um cenário propício ao empreendedorismo e ao crescimento econômico sustentável.

Produto	Público
CONSULTORIAS DE SIMPLIFICAÇÃO Até 24 horas de consultoria técnica especializada no processo de desburocratização. A partir da avaliação, o município irá optar por quais consultorias executar no município. CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	Secretário (a) e Servidores



sebraers.com.br
0800 570 0800



Consultoria técnica para simplificação do processo nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas. Através da implementação do licenciamento automático e da estruturação ou aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Sala do Empreendedor.

CONSULTORIA DE REGULARIZAÇÃO DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E IMPLEMENTAÇÃO DO ALVARÁ

Consultoria para simplificação do processo nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas. Através de apoio e suporte para adequação da legislação municipal e implementação do licenciamento automático.

3. Compras Governamentais

O Eixo Compras Governamentais oferece soluções para garantir um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos pequenos negócios nas licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Este eixo promove o uso estratégico do poder de compra governamental para ampliar as oportunidades sociais e econômicas, especialmente em cenários de calamidade. Valorizar as empresas locais torna-se fundamental para impulsionar a economia e expandir o mercado, fortalecendo o desenvolvimento sustentável das comunidades afetadas.

Produto	Público
CONSULTORIA VALORIZA AS EMPRESAS DE SUA CIDADE Até 24 horas de consultoria adequar a legislação e os processos licitatórios, com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.	Secretário (a) e Servidores
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS COMPRAS DE MPES 2 vagas em curso de 24 horas para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local, por meio de procedimentos para incorporar os processos necessários para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Inclui hospedagem durante o período do curso.	Servidores

4. Educação

O Eixo de Educação Empreendedora busca preparar os jovens para enfrentar os novos desafios da sociedade, promovendo o empreendedorismo como uma maneira de ser no mundo. Em um cenário de calamidade, esse eixo se torna ainda mais crucial, ao estimular o desenvolvimento de competências empreendedoras nos estudantes, em alinhamento com a nova BNCC (Base Nacional Comum Curricular do MEC), preparando das futuras gerações para os desafios que enfrentarão, como as mudanças tecnológicas e climáticas. Isso inclui o desenvolvimento de currículos que incentivem o pensamento crítico, a inovação e a sustentabilidade. Além de capacitar alunos e professores como agentes de transformação, o eixo prioriza a formação continuada e a aplicação de metodologias ativas, garantindo que a educação seja um motor para a mudança e a construção de um futuro mais sustentável e resiliente.



sebraers.com.br
0800 570 0800



Produto	Público
JEPP PRESENCIAL 1 turma, preparação pedagógica e formação de professores para anos iniciais OU finais, a serem realizadas de acordo com o cronograma de execução.	Professores
PROGRAMA DE GESTÃO ESCOLAR Formação terá carga horária de 52 horas e irá preparar os gestores para a temática de Gestão Escolar. A capacitação irá abordar, gestão de pessoas e liderança, planejamento, gestão do tempo, gestão democrática da educação, legislação educacional e Programas do MEC. 1 turma de 52 horas, a ser realizada de acordo com o cronograma de execução. <i>A turma deverá ter no mínimo 15 professores e no máximo 30 professores.</i>	Gestores Escolares
CURSO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO 2 vagas em curso de 16 que irá abordar estratégias fundamentais para a captação de recursos, orientação para a elaboração de projetos e apresentações sobre práticas de gestão. Inclui hospedagem durante o período do curso.	Equipe de projetos
MISSÃO NACIONAL 2 vagas em missão técnica para participação em evento nacional de educação, com passagem aérea, hotel e deslocamentos para o evento.	Participantes deverão ser designados pelo prefeito.

INVESTIMENTO

Retomada	
Valor do Programa	R\$ 139.776
Valor com Subsídio Sebrae (50%)	R\$ 69.888
Valor para o Municípios (em até 24x)*	R\$ 2.912

*O Parcelamento deverá ocorrer, no máximo, de acordo com a vigência do contrato.



sebraers.com.br
0800 570 0800



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Proposta Cidade TAQUARI

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=A6-81-D8-22-98-7A-15-03-1C-57-64-32-27-80-F1-57-00-F1-FC-B2> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: A6-81-D8-22-98-7A-15-03-1C-57-64-32-27-80-F1-57-00-F1-FC-B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Alexandre Schmitt - 729.*.***-72** - 09/06/2025 10:14:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***9

Liane Beatriz Portantiolo Klein - 393.*.***-78** - 09/06/2025 12:20:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***6



CARACTERÍSTICAS JURÍDICAS DO SEBRAE PARA FINS DE ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Encaminhamos a seguir, informações relevantes acerca da característica jurídica do Sebrae RS, especialmente a forma de constituição, bem como o âmbito de atuação.

O SEBRAE foi criado pelas Leis nº 8.029/90 e 8.154/90, as quais foram regulamentadas pelo Decreto nº 99.570/90.

A entidade foi criada sob a forma de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, tendo sido descentralizado da Administração Pública visando obter maior agilidade para cumprir a sua missão institucional de apoio e fomento às micro e pequenas empresas.

Trata-se, portanto, de instituição sem fins lucrativos que possui missão institucional e legal de apoio às micro e pequenas empresas comerciais, industriais, de serviços e agrícolas, em seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos.

O artigo 5º do Estatuto Social do SEBRAE/RS define seu campo de atuação:

“Art. 5º - O SEBRAE/RS, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação e o ensino, a cultura empreendedora e a disseminação do conhecimento sobre o empreendedorismo; promover a inovação; promover o desenvolvimento territorial e potencializar um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas; mediante a execução de ações condizentes:”
(...)

O artigo 9º da Lei 8154/90 também delimita o campo de trabalho do SEBRAE, in verbis:

“Art. 9º. Compete ao serviço social autônomo a que se refere o artigo anterior planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

Parágrafo único. Para a execução das atividades de que trata este artigo poderão ser criados serviços de apoio às micro e pequenas empresas nos Estados e no Distrito Federal.”

É o SEBRAE, portanto, um ente paraestatal, desvinculado da Administração Pública Federal, que viceja ao lado do Estado prestando serviço de utilidade pública.

Todas as ações e contratações do SEBRAE visam o cumprimento de sua missão institucional e estão reguladas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS.

O SEBRAE não é ente público, sociedade de economia mista, fundação pública ou outra espécie de pessoa jurídica que se enquadre na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

O SEBRAE/RS está sujeito ao controle do Tribunal de Contas da União por força do disposto no artigo 70, § única da Carta da República de 1988, abaixo transcrito:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta,

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

O Programa Cidade Empreendedora é um produto/serviço ofertado pelo **Sebrae RS**, sendo que o instrumento jurídico a ser firmado, caso ocorra a contratação e desde que respeitadas as formalidades exigidas, é o contrato de prestação de serviços.

O Município, se assim decidir, contratará do **Sebrae RS** o pacote de serviços do programa denominado "*Cidade Empreendedora*", considerado àquele pacote que mais se adequar as suas necessidades.

Nas suas contratações, é sabido que o Município obrigatoriamente atende a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nela deve se pautar para fundamentar a contratação sob análise.

Nesse sentido, vale destacar, que o **Sebrae RS** é uma entidade sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de promover a educação e o ensino, a cultura empreendedora e a disseminação do conhecimento sobre o empreendedorismo; promover a inovação; promover o desenvolvimento territorial e potencializar um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas, conforme dispõe o artigo 5º do Estatuto Social do Sebrae RS, em anexo.

Ademais, vale citar, também, que o SEBRAE desenvolve verdadeira ação social respaldada na Constituição Federal e que sua missão tem o desenvolvimento institucional como atividade inerente.

Vale citar a análise a seguir apresentada, que melhor elucida o afirmado anteriormente:

(...) na concepção mais moderna, trazida pela Decisão n.º 30/2000 do Tribunal Contas da União, que entende o desenvolvimento institucional como o desenvolvimento de ações sociais de interesse do Estado, o enquadramento do SEBRAE se mostra evidentemente possível. Ora, o incentivo ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas é um dos princípios da Ordem Econômica Nacional, por previsão expressa do inciso IX do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que o Estado dispense tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País. Bem se sabe que o *caput* do mesmo artigo fixa como fundamentos da ordem econômica a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, consignando o objetivo de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Assim, ao alçar o favorecimento às empresas de pequeno porte à condição de princípio da ordem econômica, o legislador constituinte consagrou o desenvolvimento dessas "instituições" como um dos meios para atingir os objetivos de assegurar a todos existência digna e de reduzir as desigualdades sociais, pilares essenciais da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, e do artigo 3º, inciso III, ambos da Carta Magna. Nesse passo, e considerando que a atividade do SEBRAE é constitucionalmente prevista e volta-se à persecução de objetivos socioeconômicos constitucionalmente previstos, não há como negar que dela se infere a incumbência legal e estatutária de promover o desenvolvimento de instituições públicas e privadas, a viabilizar seu pleno enquadramento na

hipótese de dispensabilidade de licitação também quanto a este requisito. (BRAVO, Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto. A possibilidade de contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas - SEBRAE por dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da lei nº 8666/93. Brasília, 2012. 21f. – Artigo (Especialização) Instituto Brasiliense de Direito Público. http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/14_18)

Convém referir, que o Programa Cidade Empreendedora foi iniciado pelo Sebrae Santa Catarina. Nesse sentido, citamos abaixo, de forma exemplificativa, algumas contratações realizadas por Municípios daquele Estado, senão vejamos:

- Contratação do Cidade Empreendedora pelo Município de Doutor Pedrinho – SC:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2017

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 28/2017 DO

PARECER:

LICITAÇÃO Nº 28/2017. Contratação do SEBRAE com dispensa de licitação.

Pretende o Município de Doutor Pedrinho/SC contratar o Sebrae, com dispensa de licitação, para a Execução do projeto Cidade Empreendedora, compreendendo assessoria e consultoria em diversas áreas da administração, relacionamento, formações, pesquisas e elaboração de projetos.

O parágrafo único do artigo 5º do Estatuto Social do Sebrae autoriza que a entidade preste serviços, desde que intrinsecamente ligados aos seus objetivos e que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção de suas atividades:

Art. 5º - O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes.

O SEBRAE atua em quatro grandes frentes fundamentais, quais sejam: (i) a articulação de políticas públicas que criem um ambiente institucional mais favorável; (ii) o acesso a novos mercados; (iii) o acesso à tecnologia e inovação; e (iv) a facilitação e ampliação do acesso aos serviços financeiros.

Nesse passo, e considerando que a atividade do SEBRAE é constitucionalmente prevista e volta-se à persecução de objetivos socioeconômicos constitucionalmente previstos, não há como negar que dela se infere a incumbência legal estatutária de promover o desenvolvimento de instituições públicas e privadas, a viabilizar seu pleno enquadramento na hipótese de dispensabilidade de licitação também quanto a este requisito.

- Contratação do Cidade Empreendedora pelo Município de Timbó – SC:

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2019**

A escolha se deu pela metodologia exclusiva empregada no Programa “**Cidade Empreendedora – Ciclo II**”, desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE, em observância ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição."

Vale destacar, também, que a forma de contratação do Sebrae SC já foi, inclusive, analisada pelo Tribunal de Contas do Estado daquele Estado:

"A contratação do SEBRAE é dispensada da realização de licitação por satisfazer, a entidade, os pressupostos do artigo 24, XIII, da Lei Federal no 8.666/93."

Processo: CON-TC0021675/30

Parecer: COG-936/93

Origem: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Data da Sessão: 21/12/1993

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Prejulgados 1989/2009. Edição consolidada, revista e ampliada.

Florianópolis: Tribunal de Contas, 2009, página 73

No Estado do Rio Grande do Sul, o **Sebrae RS** já firmou contratos com mais de 45 municípios para execução do Programa Cidade Empreendedora, tendo sido utilizado pelos contratantes como fundamento para a contratação, a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, XIII, da Lei Federal no 8.666/93. A saber: Gramado, Campo Bom, Frederico Westphalen, São José do Norte e Antônio Prado.

Nesta linha, citamos ainda a posição do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, que ao analisar contratações de Municípios daquele Estado firmadas com o SEBRAE/MS, cuja a constituição jurídica é a mesma do Sebrae RS, também entendeu ser legal e regular o enquadramento da entidade na dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93. Abaixo colacionamos trechos dos acórdãos:

"DECISÃO SINGULAR DSG -G.ODJ -5662/2016

PROCESSO TC/MS:TC/4196/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 62/2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Data da decisão: 2 de fevereiro de 2017

(...)

DO RELATÓRIO

(..)

O objeto constitui a contratação do SEBRAE/MS para elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal de Iguatemi/MS.

(...)

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/1993 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas. Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e DECIDO:

1. pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação n. 62/2014 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 218/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi/MS, representado pelo Senhor José Roberto Felipe Arcoverde, prefeito municipal, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul –SEBRAE/MS, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "b", e II, do RITC/MS;

(...)"

"DELIBERAÇÃO AC01 -251/2019

PROCESSO TC/MS:TC/9312/2018

RELATOR:CONS. FLÁVIO KAYATT

Data da decisão: 16 de abril de 2019

(...)

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Dispensa de Licitação n. 48/2018 e a formalização do Contrato Administrativo n. 69/2018, celebrado entre o Município de Jardim e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS, tendo por objeto a contratação de instituição para o desempenho de consultoria à Administração, com fim de desenvolver soluções e apresentar planos para o desenvolvimento econômico sustentável do município através da implementação do Programa Cidade Empreendedora. Neste momento, examina-se a regularidade da Dispensa de licitação n. 48/2018, e da formalização do contrato administrativo n. 69/2018.

(...)

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I –da Dispensa de licitação n. 48/2018, realizada pela Administração Municipal de Jardim;

II –da formalização do Contrato Administrativo n. 69/2018, celebrado entre o Município de Jardim e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul –SEBRAE/MS."

Assim, s.m.j., e respeitando posições em contrário, nos parece ser adequado o enquadramento da contratação do Programa Cidade Empreendedora na dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, pois preenchidos os requisitos exigidos na legislação e em razão do objeto da contratação guardar relação de coerência com a missão institucional do **Sebrae RS**, garantindo, assim, a contratação integral do pacote.

Para os municípios que fundamentarão suas contratações na Lei nº 14.133/2021, que encontra-se em vigor desde o dia 1º de abril de 2021, e que revogará a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011 após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação, a dispensa de licitação está prevista no artigo 75, inciso XV.

É importante destacar que se trata de uma sugestão, que deverá ter a sua pertinência avaliada pelo município contratante e sua Procuradoria.

Gerência Jurídica do Sebrae RS